



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC Nº16336/18**

**Paraíba Previdência – PBPREV. PENSÃO Vitalícia.** Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo e corretos os cálculos da pensão elaborados pelo órgão de origem.

**A C Ó R D Ã O AC2-TC-03104/2.018**

### 1. DO SERVIDOR FALECIDO:

- 1.1. NOME: **MARIA VICENTE DOS SANTOS LEITE**
- 1.2. CARGO: **Auxiliar de Serviços, matrícula Nº 91.388-0**
- 1.3. DATA DO ÓBITO: **10.08.2018**
- 1.4. LOTAÇÃO: **Polícia Militar do Estado da Paraíba**

### 2. DO ATO:

- 2.1. DATA DO ATO: **22.08.2018**
- 2.2. DATA DA PUBLICAÇÃO NO D.O.E.: **11.09.2018**
- 2.3. AUTORIDADE EMITENTE: **Presidente da PBPREV**

### 3. DA PENSÃO:

<b>BENEFICIÁRIO:</b>	<b>IDADE</b>	<b>TIPO DE PENSÃO</b>
JOSÉ PAIVA LEITE	80 anos	Vitalícia

### 4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de pensionista legalmente apta ao benefício, estando corretos os cálculos da pensão feitos pelo órgão de origem.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**5. PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL:** Oral, proferido na sessão.

Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade, em conceder registro ao atos de pensão Vitalícia, concedido a **JOSÉ PAIVA LEITE** tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa,

João Pessoa, 04 de dezembro de 2018

***Mgd***

Assinado 9 de Dezembro de 2018 às 17:43



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE

Assinado 8 de Dezembro de 2018 às 14:13



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
RELATOR

Assinado 8 de Dezembro de 2018 às 14:19



**Bradson Tibério Luna Camelo**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO